

30369



2ºRTD-RJ - 1046295
 Emol: 1010.66/Dstrib: 16.85/Lel: 111.06/51.37
 MVA: 11.49/ETJ: 205.50/LE: 281.41.08
 Lei 4.884/05: 51.37 / TotEmol: (R\$): 1408.53
 PARAM: Vias: 4 / Ncm(s): 4 / Págs: 60
 Proc: Feir: N / Averb: S / Dili:

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

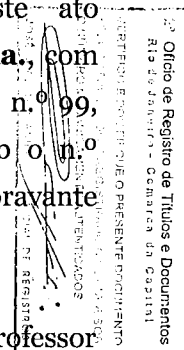
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças



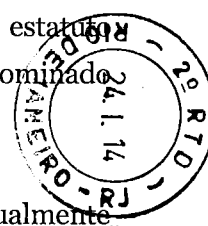
São partes neste "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" ("Terceiro Aditamento"):

Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.917.143/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sucessão após a incorporação da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., doravante denominada simplesmente "Companhia";

Comunhão de titulares das debêntures objeto da primeira emissão pública de debêntures da Companhia, doravante denominada simplesmente como "Debenturistas", neste ato representada por **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e



Caixa Econômica Federal, instituição financeira com endereço na Avenida Professor Magalhães Neto, 1520 - 2º andar - Stiep, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominado "Banco Administrador de Contas" ou "Caixa Econômica Federal".



Agente Fiduciário, Companhia e Banco Administrador de Contas designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes"; e



Como interveniente:

SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., sociedade com sede na Rua Cezar Carelli, n.º. 90/98, sala 303, 3º andar, CEP 83.820-000, cidade de Foz de Iguaçu, Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10424031/000123, neste ato



15623

15710

16290

16584





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Agente de Garantias"

Considerando que:

(i) a Companhia celebrou a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais*, em 24 de setembro de 2009, a qual foi aditada em 26 de março de 2010, 21 de julho de 2011, 02 de maio de 2012, em 29 de junho de 2012 e em 17 de dezembro de 2013 ("Escritura de Emissão das Debêntures");

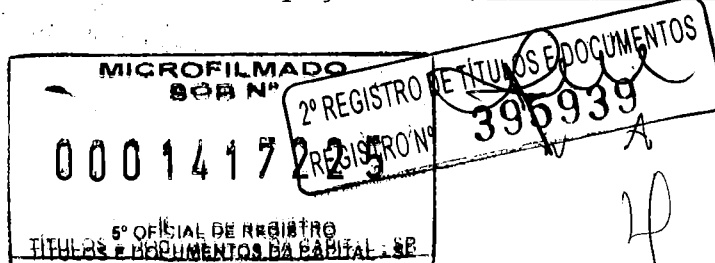
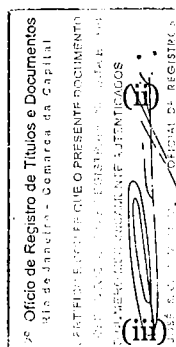
(ii) a Companhia celebrou o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças* em 24 de setembro de 2009, o qual foi aditado em 26 de março de 2010 e em 21 de julho de 2011 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(iii) a Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. incorporou, em 17 de junho de 2011, sua controlada Reserva do Paiva S.A.;

(iv) em 30 de abril de 2012, a GIF Realty Incorporações Imobiliárias e Participações S.A. incorporou a Odebrecht Realizações Imobiliárias e Investimentos S.A., controladora da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., passando, assim, a ser empresa do mesmo grupo econômico da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.;

(v) a Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., atual denominação de GIF Realty Incorporações Imobiliárias e Participações S.A., incorporou, em 02 de maio de 2012, sua controlada Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., passando a ser sua sucessora universal;

(vi) em 05 de junho de 2013 foi celebrada a *Nona Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.* ("Nona Assembleia") e em 10 de outubro de 2013, foi realizada a *Décima Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.* ("Décima Assembleia",





em conjunto com a Nona Assembleia denominadas "Assembleias", as quais deliberaram, inclusive, por este terceiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Terceiro Aditamento"); e

(vii) com base nas deliberações tomadas em sede das Assembleias, resolvem as Partes e o Agente de Garantias celebrar este Terceiro Aditamento para alterar as condições do Contrato de Cessão Fiduciária de acordo com as deliberações das Assembleias.

Cláusula Primeira

1.1. De acordo com as deliberações tomadas nas Assembleias, o Contrato de Cessão Fiduciária passa a ter a redação constante do Anexo I deste Terceiro Aditamento.

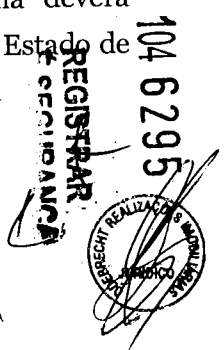
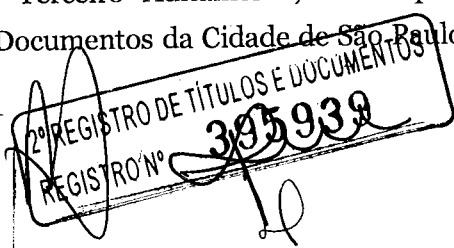
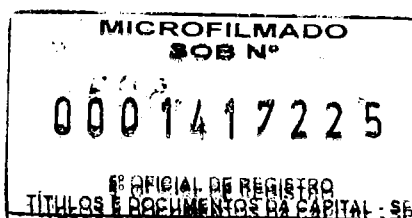
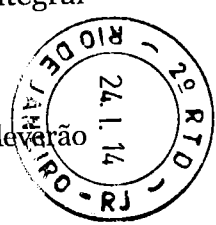
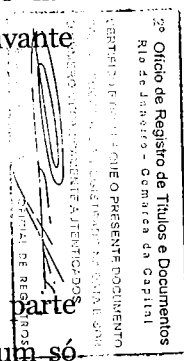
1.2. Em razão da sucessão descrita anteriormente, as referências à Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A no Contrato de Cessão Fiduciária passam a ser à Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e a qualificação da Companhia em seu preâmbulo passa a ser "Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, sala 33, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.917.143/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente Companhia".

Cláusula Segunda

2.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, fazendo parte integrante e complementar do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de que produzam um só efeito e, obrigando as Partes e o Agente de Garantias ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Imediatamente após a assinatura deste Terceiro Aditamento, a Companhia deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

São Paulo, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes à assinatura deste Terceiro Aditamento, deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via deste Terceiro Aditamento devidamente registrado.

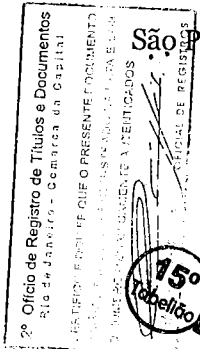
104.6295

REGISTRAR

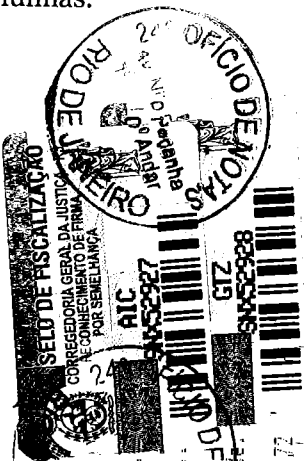
As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Terceiro Aditamento.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Terceiro Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito, as quais são também subscritas por duas testemunhas.



São Paulo, 17 de dezembro de 2013.



Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.

Daniela Lima Alves Bolitão

Nome:

Nome:

Cargo: Coord. Financeiro
RG: 22.989.602-3

Cargo:

André Luis Ackermann
CPF 271.838.378-07
RG: 29.078.945-X

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SERVIÇO NOTARIAL



Nome:

Matheus Gomes

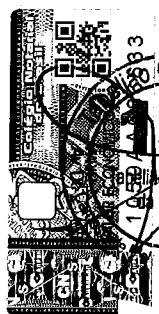
Nome:

Rosilêa Mayer Florenti
CPF: 702.216.267-00

Cargo:

CPF: 058.130.117-38

Cargo:

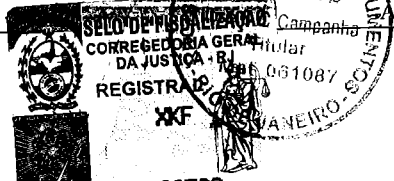


TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Rua João Roberto de Oliveira Lima
Reconhecido por Semelhança, as firmas de: (1) DANIELA LIMA ALVES
(1) ANDRÉ LUIS ACKERMANN, em documentos COM VALOR
de R\$ 13,00, em 20 de dezembro de 2013.
DOUTOR VIEIRA BARRO - Esc. Not. (Qtd 2: Total R\$ 13,00)
2 Ato: 51A - 102633
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB564961

240 OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO
AV. Almirante Baptista, 139 - Lote 10 - Tel: 3555-2021
Reconhecido por Semelhança as firmas de:
MATHEUS GOMES FARIAS - ROSILÊA MAYER FLORENTINO
Selo n. 5452927 a 5452928
Rio de Janeiro, 20/12/2013. Em testemunho da verdade,
313-DANILLO LEANDRO FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10.72



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças



CAIXA Econômica Federal

MARCUS VINICIUS MACHADO DE SANTANA
Gerente Geral
Mat. 045.023-0
Ag. Pituba/BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro nº 1022-468
Rio de Janeiro, 24 JAN. 2014

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTU/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.418.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)

firma(s) de:
[1rr6sbe5]-MARCELITA MARQUES MARINHO....

Em testemunho da verdade.

BRASÍLIA, 06 de Janeiro de 2014
Feld: TJDF1201400200071530HYM
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
IRAMILDO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
GENOQUES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
IRATA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.

Score Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.

Nome:

Cargo:

Nome: ELIO LUIZ PETRUCCI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:

Cargo:

Nome: Marcelita Marques Marinho
Cargo: DIRETORA-TÉCNICA

CARTÓRIO SANTOS SILVA

2º Registro de Títulos e Documentos

Av. Tancredo Neves, nº 1186 - 1º Andar - Caminho das Árvores - Salvador / BA

Protocolo nº 00030369 - Livro A36

Averbação nº 00395939 à margem do

registro primitivo nº 00380120 Livro B3.

O QUE CERTIFICO

Salvador-BA, 10/02/2014

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta

Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta

Justas: Emol 1.045,03 Taxa Fiscalização: 562,43 Total 1.607,46

Nome: KARLA REBEQUI

Id.: 39.077.310-4

Nome: WILSON DO AMARAL GODOY

Id.: 32.210.421-X

MICROFILMADO
SOS Nº

0001417225

unhas:

5º OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 395939

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bd. João Roberto de Oliveira Lima

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) KARLA REBEQUI e
(1) ELIO LUIZ PETRUCCI em documentos COM VALOR econômico, dou
fe.
São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

MOULAS VIEIRA DARIO - ESC. NOT. (Otd 2: Total R\$ 13,00)
2 Ato: AA-686653

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

SPS de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo
Ato Notarial ou de Registro
1598 AB009788

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro
15º Cartório de Notas
Bd. João Roberto de Oliveira Lima
Av. ACM - 3036-3300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 0405 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 1900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 2900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 3900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 4900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 5900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 6900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 7900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 8900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9000 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9100 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9200 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9300 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9400 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9500 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9600 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9700 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9800 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 9900 - Fone: (11) 3036-3300
Lojas 10000 - Fone: (11) 3036-3300

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (1) WILSON DO AMARAL GODOY, em documento COM VALOR econômico, dou fe.
São Paulo, 08 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANNA - ESC. NOT. (Otd 1: Total R\$ 6,00)
1 Ato: AA-553783

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (1) WILSON DO AMARAL GODOY, em documento COM VALOR econômico, dou fe.
São Paulo, 08 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANNA - ESC. NOT. (Otd 1: Total R\$ 6,00)
1 Ato: AA-553783

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (1) WILSON DO AMARAL GODOY, em documento COM VALOR econômico, dou fe.
São Paulo, 08 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANNA - ESC. NOT. (Otd 1: Total R\$ 6,00)
1 Ato: AA-553783



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

Anexo I

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita,
Administração de Contas e Outras Avenças**

Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.917.143/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "Companhia";

Comunhão de titulares das debêntures objeto da primeira emissão pública de debêntures da Companhia, doravante denominada simplesmente como "Debenturistas", neste ato representada por **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

Caixa Econômica Federal, instituição financeira com endereço na Avenida Professor Magalhães Neto, 1520 - 2º andar - Stiep, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominado "Banco Administrador de Contas" ou "Caixa Econômica Federal".

Agente Fiduciário, Companhia e Banco Administrador de Contas designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes"; e

Como interveniente:

SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., sociedade com sede na Rua Cezar Carelli, n.º. 90/98, sala 303, 3º andar, CEP 83.820-000, cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10424031/000123, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Agente de Garantias"

5

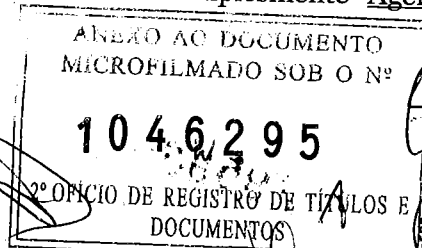
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

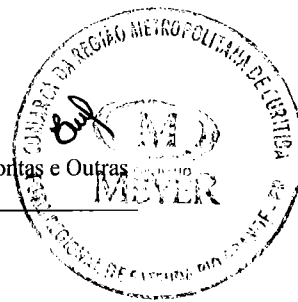
5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
R\$ 293,56 Protocolado e prenotado sob o n. 1.418.695 em
R\$ 84,45 10/01/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 61,86 sob o n. 1.417.225, em títulos e documentos.
R\$ 15,13 Averbado à margem do registro n.
R\$ 15,13 1282860/02/10/2009

São Paulo, 10 de janeiro de 2014

Total

R\$ 470,13



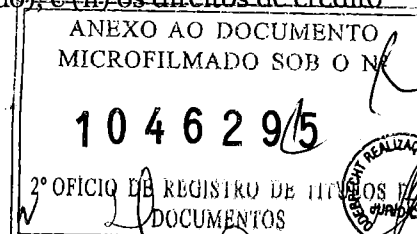
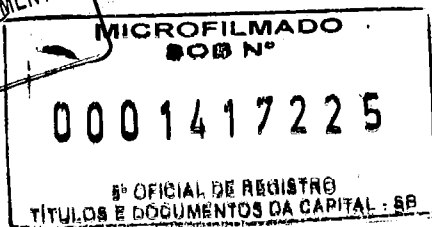
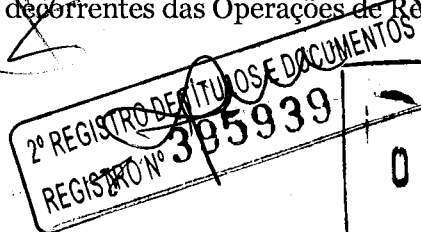


Considerando que a Companhia emitiu 600 (seiscentas) debêntures simples para distribuição pública com esforços restritos, destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, não-conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com vencimento em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com garantia real e fidejussória (as "Debêntures"), perfazendo o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tudo de acordo com a "Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais" (a "Escritura de Emissão das Debêntures");

Considerando que os recursos decorrentes da emissão das Debêntures ("Emissão") serão utilizados para o financiamento de projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou já em desenvolvimento pela Companhia, por suas sociedades de propósito específico ("SPE Companhia"), por sua subsidiária integral Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Bairro Novo") ou por sociedades de propósito específico desta última (as "SPE Bairro Novo", e, em conjunto com a Bairro Novo e com as SPE Companhia, as "Sociedades");

Considerando que as Sociedades são, portanto, controladas direta ou indiretamente pela Companhia e que os investimentos citados acima, com exceção dos investimentos em projetos desenvolvidos diretamente pela Companhia, serão realizados pelo repasse de recursos da Emissão para as Sociedades mediante aportes de capital pela Companhia nas Sociedades, operações de crédito relativas a projetos para fins habitacionais ou emissões privadas de debêntures das Sociedades a serem subscritas e integralizadas pela Companhia ("Operações de Repasse");

Considerando que, para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, a Companhia obrigou-se a vincular e ceder, e a fazer com que as Sociedades vinculem e cedam, em garantia em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura da Escritura de Emissão das Debêntures e até a final liquidação de todas as obrigações nela assumidas pela Companhia, (i) parcela da receita proveniente da comercialização, pelas Sociedades, das unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis (conforme abaixo definido), e (ii) os direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse;





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças, doravante denominado "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Para fins do presente Contrato, os termos abaixo definidos, exceto quando escritos em letra minúscula, deverão ter os seguintes significados, sendo que cada significado aplicar-se-á igualmente no singular e no plural:

"Aplicações Permitidas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Oitava deste Contrato.

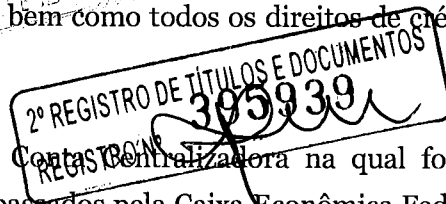
"Carta Garantia": significa o documento emitido pela Caixa Econômica Federal quando da aprovação de determinado empreendimento para obtenção do Financiamento Associativo, conforme definido adiante.

"Código Civil": significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

"Conta Caução de Empreendimento Elegível Associativo": significa a conta de titularidade da Companhia ou da Sociedade, conforme o caso, caucionada em favor da Caixa Econômica Federal e sob controle desta, na qual serão depositados os recursos necessários à conclusão do Empreendimento Elegível Associativo (conforme definido adiante) quando da obtenção da Carta Garantia.

"Conta Centralizadora": significa qualquer conta corrente de titularidade da Companhia ou das Sociedades, não movimentável pelo seu titular, na qual devem ser depositados, conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, todos os recursos oriundos dos Contratos de Venda e de Financiamento Associativo (conforme definido adiante), bem como todos os direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse.

"Conta Centralizadora Associativa": significa qualquer Conta Centralizadora na qual forem depositados recursos oriundos dos direitos de crédito repassados pela Caixa Econômica Federal





a que a Companhia ou a SPE, conforme o caso, fizerem jus nos termos do Financiamento Associativo.

“Conta Centralizadora da Companhia”: significa a Conta Centralizadora de titularidade da Companhia identificada na Cláusula 4.4. deste Contrato.

“Conta de Liquidação”: significa a conta de titularidade da Companhia sob controle do Agente Fiduciário na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures.

“Conta Movimento”: significa qualquer das contas de titularidade da Companhia ou das Sociedades, de livre movimentação pelo seu titular, para a qual serão transferidos os valores liberados para utilização pela Companhia e pelas Sociedades nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, conforme a Cláusula Quinta deste Contrato.

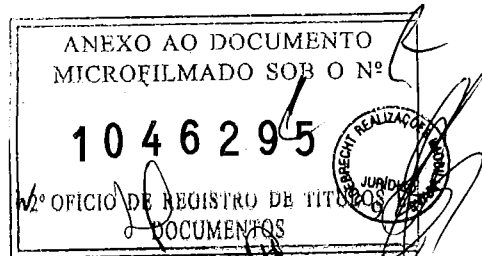
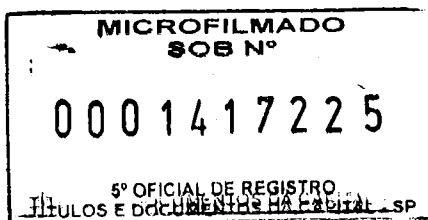
“Conta Reserva do Serviço da Dívida”: significa a conta corrente de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, na qual deve ser mantido um montante mínimo de reserva, para garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

“Contratos de Venda”: são os contratos pelos quais a Companhia e as Sociedades comercializam as unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis, celebrados entre a Companhia ou as Sociedades e os compradores de cada uma das unidades autônomas dos Empreendimentos Elegíveis.

“Data de Emissão”: é a data de emissão das Debêntures, conforme determinada na Escritura de Emissão das Debêntures.



“Debêntures”: significa a totalidade das 600 (seiscentas) debêntures simples de emissão da Companhia, não-conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com vencimento em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com garantia real e fidejussória da Odebrecht S.A., perfazendo o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos, destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, emitidas de acordo com a Escritura de Emissão das Debêntures.





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

"Debenturistas": significa os titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

"Empreendimento Associativo": significa qualquer empreendimento, seja ele um Empreendimento Elegível (conforme definido adiante) ou não, que tenha obtido aprovação para Financiamento Associativo (conforme definido adiante).

"Empreendimento Elegível Associativo": significa o Empreendimento Elegível que seja um Empreendimento Associativo.

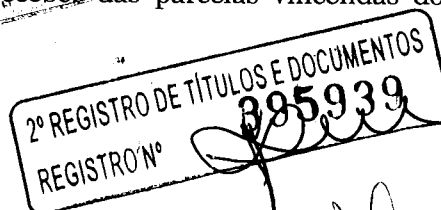
"Empreendimento Elegível": significa o empreendimento desenvolvidos pela Companhia e/ou pelas Sociedades, financiado com recursos oriundos da emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

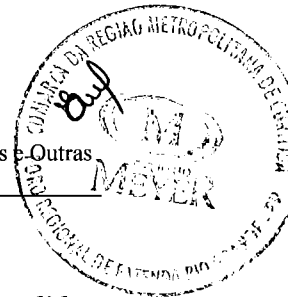
"Escritura de Emissão das Debêntures": significa a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais*, celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pela Odebrecht S.A. em 24 de setembro de 2009, aditada em 26 de março de 2010, 21 de julho de 2011, em 02 de maio de 2012, em 29 de junho de 2012 e em 17 de dezembro de 2013.

"Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento).

"Financiamento Associativo": significa o financiamento na modalidade de crédito associativo concedido pela Caixa Econômica Federal, pelo qual esta financia a compra e venda das unidades habitacionais do Empreendimento Elegível, passando a ser a credora dos adquirentes e assumindo, perante a Companhia e/ou as Sociedades, como vendedores das unidades habitacionais dos Empreendimentos Elegíveis, a obrigação de lhes pagar diretamente o preço de venda, independente de qualquer nova ação por parte do adquirente ou mesmo do adimplemento deste último com relação às suas obrigações com a Caixa Econômica Federal.

"Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios.



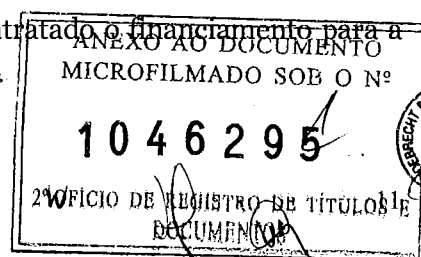


“Garantia Mínima”: significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia à Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente (a) até 30 de abril de 2014, à multiplicação do (a.i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (a.ii) Fator de Garantia Mínimo; e (b) a partir de 01 de maio de 2014, a 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima Prestação (conforme definida abaixo) a vincenda, deduzida do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma.

“Obrigações Garantidas”: são todas e quaisquer obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao principal da dívida, juros, penalidades e multas nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, descritas a seguir: (a) montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão; (b) amortização em 10 (dez) parcelas semestrais a partir de 08 de junho de 2013, sendo a última em 08 de outubro de 2017 (data de vencimento), (c) juros semestrais correspondentes à variação acumulada da Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (TR) de (i) 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos da Emissão não liberadas para uso pela Companhia, equivalente à diferença do Valor da Emissão e do Saldo Liberado ou para a parcela que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio menor ou igual ao de unidades que se enquadram nos parâmetros da área de habitação popular, e (ii) 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio superior ao de unidades que se enquadram nos parâmetros da área de habitação popular, porém menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro Habitacional; (d) sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

“Prestações”: são os pagamentos do valor nominal, incluindo, mas não se limitando, ao principal da dívida, juros remuneratórios, penalidades e multas, nos termos dos artigos 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Recebível Associativo” significa o Recebível oriundo da venda de unidade habitacional de Empreendimento Associativo em que o adquirente já tenha contratado o financiamento para a





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

sua aquisição com a Caixa Econômica Federal, a qual assume a obrigação, perante a Companhia ou a sociedade que desenvolva o Empreendimento Associativo, na qualidade de vendedora da unidade habitacional, de desembolsar os respectivos valores, para fins de pagamento integral do preço de venda até a data de entrega das chaves da unidade habitacional.

“Receita”: significa todo e qualquer valor devido à Companhia ou às Sociedades pelos adquirentes das unidades autônomas dos Empreendimentos Elegíveis e de todos os empreendimentos enquadrados no programa dentro do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal que venham a ser desenvolvidos pela Companhia e/ou suas SPE, nos termos dos Contratos de Venda e do Financiamento Associativo, direitos de créditos de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, considerados como Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, bem como qualquer valor decorrente das Operações de Repasse devidos pelas Sociedades à Companhia.

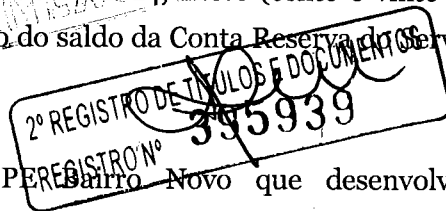
“Receita Vinculada”: significa a parcela da Receita cedida e vinculada em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

“Relatório do Agente de Garantias”: significa o relatório mensal a ser emitido pelo Agente de Garantias, conforme modelo constante do Anexo VII da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Saldo Bloqueado”: significa o resultado da próxima Prestação vincenda devida na data de apuração do montante a ser bloqueado na Conta Reserva do Serviço da Dívida e nas Contas Centralizadoras das Sociedades, caso necessário

“Saldo Liberado”: significa (1) até 31 de abril de 2014, o saldo do Valor da Emissão subtraído (a) do saldo na Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos, (c) do saldo da Conta Centralizadora da Companhia; e (d) do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida; e (2) a partir de 01 de maio de 2014, 120% (cento e vinte por cento) da soma da próxima Prestação vincenda, subtraído do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

“Sociedades”: significa as SPE Companhia e as SPE ~~Barro Novo~~ ^{Barro Novo} que desenvolvam Empreendimentos Elegíveis ou um empreendimento enquadrado dentro do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, e que adiram ao presente Contrato por meio do Termo de Adesão.





“Termo de Adesão”: significa o documento por meio do qual as Sociedades passarão a ser parte deste Contrato, acordando e reconhecendo, conforme aplicável, sua responsabilidade por todas as declarações e garantias prestadas e por todos os compromissos e obrigações assumidos nos termos do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo A a este Contrato.

1.1.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-á o primeiro mês após a Data de Emissão como o período de tempo que se inicia a partir do dia seguinte ao da Data de Emissão se encerra no mesmo dia da Data de Emissão do mês calendário seguinte. Cada mês seguinte sucede o anterior sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Este Contrato tem por objeto regular a vinculação, em favor dos Debenturistas, pela Companhia e pelas Sociedades, do total da Receita e a cessão fiduciária da Receita Vinculada e dos direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse, como garantia das Obrigações Garantidas, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o Banco Administrador de Contas irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização da Receita Vinculada.

Cláusula Terceira – Da Cessão e Vinculação de Receita



3.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, vinculam e cedem fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os seguintes direitos existentes na data da assinatura deste Contrato e os que venham a existir no futuro (“Crédito Cedido”):

- i) percentual da Receita determinada nos termos da Cláusula 3.1.2 a seguir, doravante denominada, “Receita Vinculada”, a ser movimentada exclusivamente por meio da Conta Centralizadora;
- ii) direitos de crédito detidos pela Companhia decorrentes das Operações de Repasse;





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

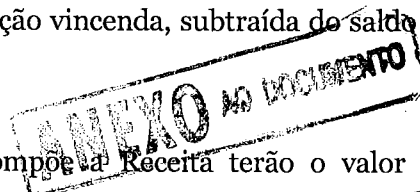
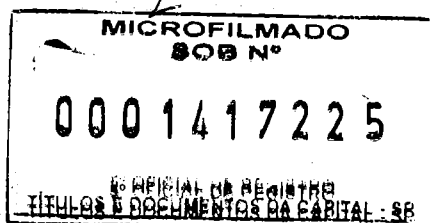
- iii) os saldos da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras, das Contas Centralizadoras Associativas, da Conta Reserva do Serviço da Dívida e das respectivas contas de investimentos, estas últimas abertas com o objetivo de investir a Receita em Aplicações Permitidas, que vierem a ser depositados ou creditados em tais contas durante a vigência deste Contrato;
- iv) os títulos, quotas ou direitos representativos das Aplicações Permitidas que tenham sido ou venham a ser objeto de investimentos com recursos provenientes da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras ou da Conta Reserva do Serviço da Dívida, com os respectivos rendimentos; e
- v) quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tais Aplicações Permitidas.

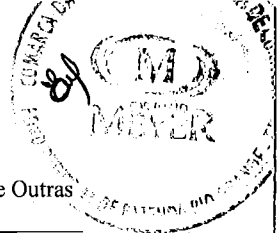
3.1.1 A identificação dos Empreendimentos Elegíveis e dos empreendimentos enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal cuja Receita está sendo cedida será feita por meio de comunicação da Companhia feita ao Agente Fiduciário nos termos dos Anexos B e C a este Contrato, caso o empreendimento seja desenvolvido pela Companhia, ou por meio do Termo de Adesão assinado pela Companhia em conjunto com a Sociedade que desenvolva o empreendimento em questão.

3.1.2 A parcela da Receita que deverá ser cedida ("Receita Vinculada") deverá ter Valor Atribuído (conforme definido na cláusula 3.1.2.1):

- a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do Saldo Liberado.
- a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, equivalente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Saldo Liberado.
- a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Saldo Liberado.
- a partir de 01 de maior de 2014, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima Prestação vincenda, subtraída do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

3.1.2.1 Os direitos creditórios que compõem a Receita terão o valor atribuído ("Valor Atribuído") de acordo com os seguintes critérios:

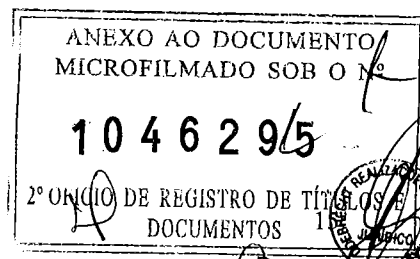
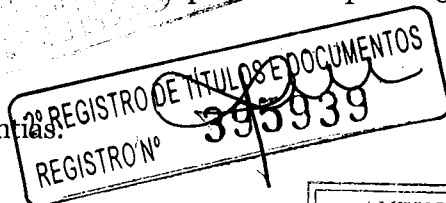




- (i) os Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao de seu Fluxo Futuro;
- (ii) os Recebíveis Associativos, terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro;
- (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo X da Escritura de Emissão das Debêntures;
- (iv) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo X da Escritura de Emissão das Debêntures; e
- (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido feita pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima.

3.1.2.2

Cabe ao Agente de Garantias:





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

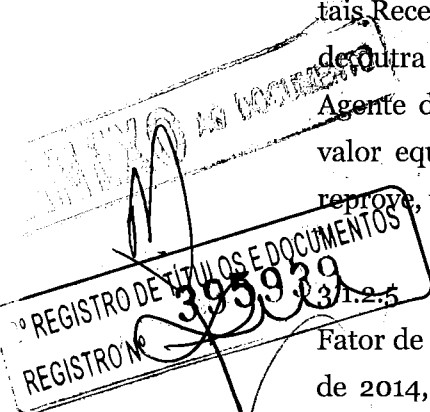
(i) com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão das Debêntures; e

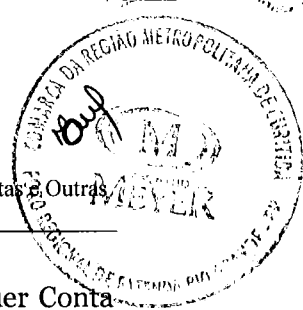
(ii) com base no "Valor Atribuído Total", verificar (a) até 30 de abril de 2014, se o Saldo Liberado se encontra garantido pelo Fator de Garantia Mínimo, ou seja, se o Saldo Liberado somado ao valor de determinado saque solicitado, se for o caso, é menor ou igual ao Valor Atribuído Final dividido pelo Fator Garantia Mínimo, e (b) a partir de 01 de maio de 2014, se equivale ou é superior a 120% do valor da próxima Prestação vincenda, deduzido o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

3.1.2.3 A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 3.1.2.1. acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias

3.1.2.4 O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 3.1.2.1. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.1.2.1., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima.

3.1.2.5 Caso (a) o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo Fator de Garantia Mínimo calculado seja menor que o Saldo Liberado até 30 de abril de 2014, ou (b) o resultado da somatória do Valor Atribuído Final e do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida dividido pela próxima Prestação vincenda seja inferior a 1,2, o Agente Fiduciário deverá solicitar à Companhia a cessão de Recebíveis adicionais e deverá instruir o Banco Administrador de Contas para que



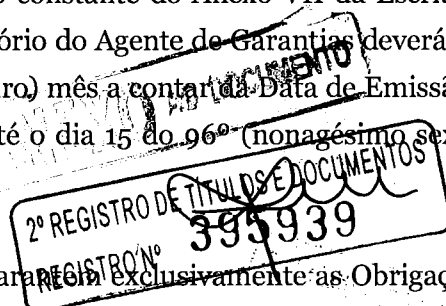


deixe de transferir recursos de qualquer Conta Centralizadora para qualquer Conta Movimento.

3.1.2.5.1 Todo e qualquer saldo positivo nas Contas Centralizadoras (exceto na Conta Centralizadora da Companhia) que porventura não tenha sido transferido à Conta Movimento da Emissora pela não observância à Garantia Mínima, tal saldo positivo deverá ser transferido todo penúltimo dia útil do mês corrente para a Conta Reserva do Serviço da Dívida, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário. Após tal transferência, os recursos da Conta Centralizadora serão transferidos normalmente para a Conta Movimento da Emissora, nos termos deste Contrato e da Cláusula Quinta.

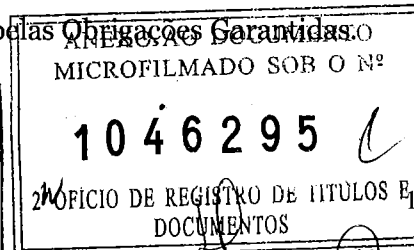
3.1.2.6 Os direitos de crédito originados de outros empreendimentos da Companhia e/ou das Sociedades que não os Empreendimentos Elegíveis deverão ser cedidos por meio de comunicação feita pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo C ou por meio do Termo de Adesão nos termos do Anexo A, conforme o caso.

3.1.2.7 Para verificação da cessão de Recebíveis nos percentuais indicados na cláusula 3.1.2 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, o Agente de Garantias apresentará mensalmente, até o dia 15 de cada mês calendário, ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, o Relatório do Agente de Garantias para controle do valor dos Recebíveis cedidos, emitido conforme modelo constante do Anexo VII da Escritura de Emissão das Debêntures. O primeiro Relatório do Agente de Garantias deverá ser apresentado até o dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão e o último Relatório do Agente de Garantias, até o dia 15 do 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão.



3.2 A Receita Vinculada e as Aplicações Permitidas garantem exclusivamente as Obrigações Garantidas, com exceção dos Recebíveis Associativos que garantem também as obrigações da Companhia ou da Sociedade, conforme o caso, perante a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo.

3.3 A parcela de Crédito Cedido cedida pela Companhia e a parcela de Crédito Cedido cedida por qualquer uma das Sociedades respondem solidariamente pelas Obrigações Garantidas.





Cláusula Quarta – Da Conta de Liquidação e da Conta Centralizadora

4.1 Os recursos oriundos da integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta de Liquidação, de titularidade da Companhia, mantida no Banco Administrador de Contas sob o nº. 500.001-7, agência nº. 1018-0 – Operação 003, sendo movimentável exclusivamente por este mediante autorização do Agente Fiduciário.

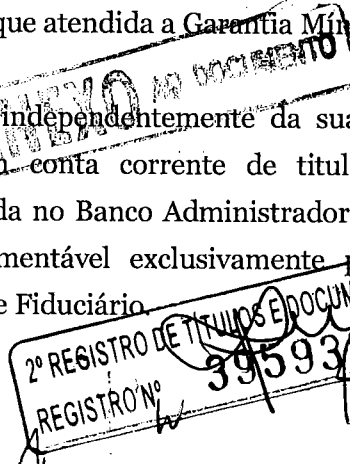
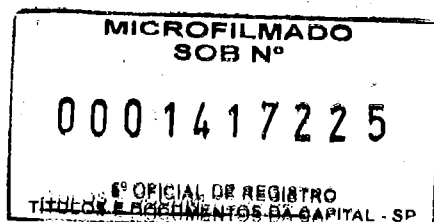
4.1.1 A Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como bastante procurador para ter acesso às informações da Conta de Liquidação e a respectiva conta de investimento, podendo receber informações sobre seus saldos e movimentá-los, ficando o Banco Administrador de Contas instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta de Liquidação e do saldo das Aplicações Permitidas, bem como a acatar as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações dos recursos depositados.

4.1.2 A Companhia poderá, a qualquer momento, solicitar ao Banco Administrador de Contas que efetue Aplicações Permitidas com recursos da Conta de Liquidação ou para que resgate tais recursos, sendo que o valor resgatado deverá recompor o saldo da Conta de Liquidação.

4.2 O montante correspondente ao Valor da Emissão subtraído de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá permanecer na Conta de Liquidação e somente poderá ser disponibilizado para uso pela Companhia, exclusivamente para o desenvolvimento dos Empreendimentos Elegíveis, mediante solicitações de saques feitas pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

4.2.1 A receita financeira das Aplicações Permitidas deverá ser destinada ao pagamento das parcelas da remuneração das Debêntures. O montante excedente ao Saldo Bloqueado, se houver, deverá ser liberado para utilização da Companhia desde que atendida a Garantia Mínima.

4.3 Todos os recursos correspondentes à Receita, independentemente da sua forma de cobrança, devem ser depositados exclusivamente em conta corrente de titularidade da Companhia ou das Sociedades, conforme o caso, mantida no Banco Administrador de Contas, doravante denominada “Conta Centralizadora”, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador de Contas mediante autorização do Agente Fiduciário.



dos, na data de assinatura deste Contrato, torna-se irrevogável e irretratável, e em nada prejudica os direitos dos compradores das unidades imobiliárias Elegeíveis inscritas no 2º Registro de Títulos e Documentos nº 395939, que se incluem, nos Contratos de Venda

MICROFILMADO
\$08 N°
0001417225
% OFICIAL DE REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O Nº
1046295
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

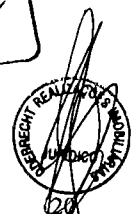
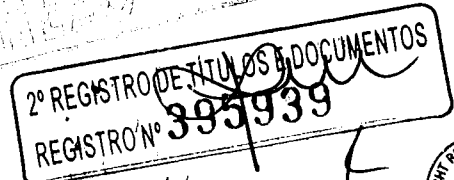
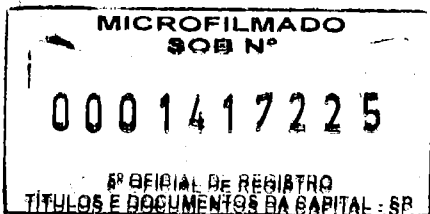


4.6.1 Os Contratos de Venda a serem celebrados deverão conter cláusula com a seguinte disposição *"O Comprador está ciente e concorda que os valores das parcelas e demais montantes devidos à Vendedora nos termos desta compra e venda foram cedidos fiduciariamente em [...] de [...] de 20[...], em garantia de operação de financiamento obtido para construção do empreendimento objeto deste compromisso. Nesta operação de cessão fiduciária a comunhão dos credores foi representada pela Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário"*.

4.7 A Companhia e as Sociedades obrigam-se ainda a:

- (i) quando da aprovação de saque para Empreendimento Elegível Associativo pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, enviar à agência da Caixa Econômica Federal depositária da Conta Caução de Empreendimento Elegível Associativo e da respectiva Conta Centralizadora Associativa (a) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora Associativa e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato, não podendo ser movimentada pelo seu titular sem autorização do Agente Fiduciário, e (b) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário obter informações sobre o saldo dessas contas e movimentar a Conta Centralizadora Associativa; e
- (ii) quando da afetação do patrimônio de determinado Empreendimento Elegível nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, enviar à agência da Caixa Econômica Federal depositária da Conta Centralizadora relativa àquele empreendimento notificação, na forma prevista no Anexo F deste Contrato, que a respectiva Conta Centralizadora não pode ser movimentada pelo seu titular antes da obtenção do habite-se do respectivo empreendimento e, depois da obtenção do habite-se, sem autorização do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

4.8 Na hipótese de quaisquer dos compradores dos Contratos de Venda efetuarem o pagamento de maneira diversa daquela indicada na cláusula 4.6. acima, a Companhia e as Sociedades se obrigam, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora de sua titularidade, no primeiro dia útil subsequente à identificação do recebimento, todos e quaisquer valores recebidos dos compradores provenientes dos Contratos de Venda.



Handwritten signature and initials.

Handwritten initials and marks.



4.9 A Companhia e as Sociedades obrigam-se, ainda, a depositar exclusivamente na Conta Centralizadora de sua titularidade qualquer outro recurso que venham a receber em razão dos Contratos de Venda, da conclusão da venda de unidade habitacional financiada pelos recursos provenientes das Debêntures ou da conclusão dos Empreendimentos.

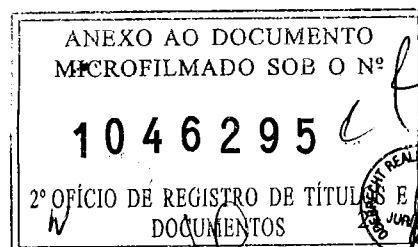
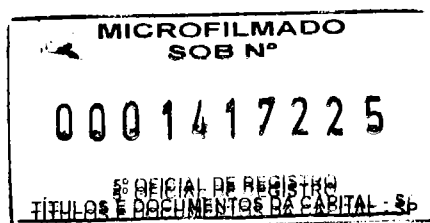
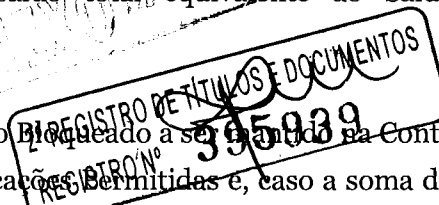
Cláusula Quinta – Da Conta Movimento

5.1 A Conta Movimento de titularidade da Companhia é mantida no Banco Administrador de Contas sob o nº. 500.002-5, agência nº. 1018-0 – Operação 003, e as Contas Movimento das Sociedades serão identificadas em cada Termo de Adesão.

5.2 Todos os recursos correspondentes à Receita que, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, forem depositados nas Contas Centralizadoras deverão ser liberados para o seu respectivo titular mediante transferência para a devida Conta Movimento em até um dia útil após o seu crédito nas Contas Centralizadoras.

5.3 A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e até o último dia útil do 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, a Conta Reserva do Serviço da Dívida e as respectivas Aplicações Permitidas deverão apresentar saldo total equivalente ao Saldo Bloqueado.

5.3.1 O Agente Fiduciário deverá fazer a apuração do Saldo Bloqueado a ser mantido na Conta Reserva do Serviço da Dívida e nas respectivas Aplicações Permitidas e, caso a soma do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida e das respectivas Aplicações Permitidas seja inferior ao Saldo Bloqueado apurado nos termos desta cláusula 5.3, deverá, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia 8 de cada mês calendário, notificar o Banco Administrador de Contas para que transfira o saldo das Contas Centralizadoras para a Conta Reserva do Serviço da Dívida no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação até que o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida seja equivalente ao valor do Saldo Bloqueado. O Agente Fiduciário deverá calcular o valor do Saldo Bloqueado com base na última Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR") e deverá repetir o procedimento descrito nesta cláusula semanalmente, até que a soma do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida e das respectivas Aplicações Permitidas seja equivalente ao Saldo Bloqueado.





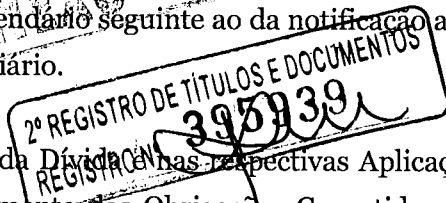
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

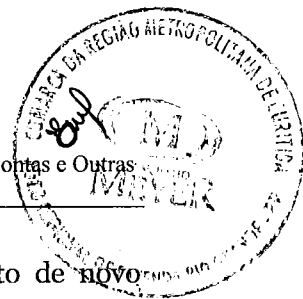
5.3.2 Caso a soma do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida e das respectivas Aplicações Permitidas seja equivalente ao Saldo Bloqueado e caso a Garantia Mínima esteja atendida conforme o último relatório do Agente de Garantias, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis do dia 8 de cada mês calendário ou nas semanas seguintes do mesmo mês, conforme o caso, notificar o Banco Administrador de Contas para que (i) transfira o saldo das Contas Centralizadoras para as respectivas Contas Movimento no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação e (ii) transfira os valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras, exceto na Conta Centralizadora da Companhia, durante o respectivo mês calendário para a respectiva Conta Movimento no dia útil seguinte ao de seu crédito nas Contas Centralizadoras.

5.3.2.1 A notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas deverá identificar, (i) o valor da Prestação e (ii) o montante a ser transferido para a Conta Reserva do Serviço da Dívida ou a instrução de transferência dos recursos das Contas Centralizadoras (exceto da Conta Centralizadora da Companhia) para a Conta Movimento, conforme o caso.

5.3.2.2 Com base na notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, após a verificação pelo Banco Administrador de Contas da existência de saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida em montante equivalente ao Saldo Bloqueado, o Banco Administrador de Contas deverá liberar, no dia útil seguinte, e, a partir de então, semanalmente, quaisquer valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras (exceto na Conta Centralizadora da Companhia) dentro do mês calendário da notificação, observado que o Banco Administrador de Contas não poderá transferir para as Contas Movimentos qualquer valor no mês calendário seguinte ao da notificação até o recebimento de outra notificação do Agente Fiduciário.

5.4 O saldo bloqueado na Conta Reserva do Serviço da Dívida e nas respectivas Aplicações Financeiras somente poderá ser utilizado para (i) pagamento das Obrigações Garantidas, (ii) amortizar ou resgatar antecipadamente as Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, ou (iii) realizar investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas. O montante bloqueado na Conta Centralizadora da Companhia e respectivas Aplicações Financeiras somente deverá ser transferido para a Conta Movimento de titularidade da Companhia mediante autorização do Agente Fiduciário, o qual somente fa-lo-á após ter verificado o cumprimento da Garantia Mínima e aprovar a solicitação de saque feita pela





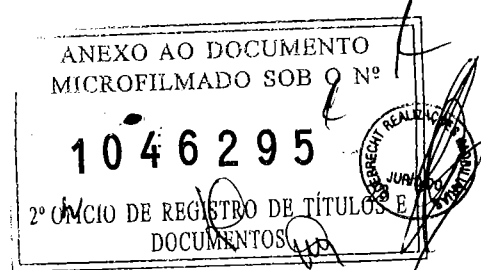
Companhia ao Agente Fiduciário para utilização dos recursos no desenvolvimento de novo Empreendimento nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures. O Banco Administrador de Contas somente fará qualquer movimentação do montante bloqueado na Conta Centralizadora da Companhia mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, instruindo-o com relação ao montante a ser transferido e à conta a ser creditado, sendo que deverá efetuar a transferência até o dia útil seguinte ao do recebimento da notificação do Agente Fiduciário.

5.4.1 Para que o Agente Fiduciário autorize as transferências mencionadas na Cláusula 5.4 acima, a Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a efetuar tais transferências para a Conta Movimento de titularidade da Companhia.

Cláusula Sexta – Da Conta Reserva do Serviço da Dívida

6.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, mensalmente, no último dia útil de cada mês, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada “Conta Reserva do Serviço da Dívida”, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.003-3, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o saldo da Conta Reserva Serviços da Dívida atingir o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, equivalente ao montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da próxima Prestação vincenda, observada as Cláusulas 3.1.2.5 e 3.1.2.5.1 acima, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação (“Datas de Pagamento”).

6.1.1 O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto (i) pela transferência de seu saldo para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações; e (ii) para realização de investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas; e (iii) pela liberação para a respectiva Conta Movimento, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima.

6.1.2 A partir do primeiro dia útil do 37º mês a contar da Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida diariamente e, no dia em que verificar que o seu saldo equivale ao valor da Prestação vincenda devida projetado para o dia em que a verificação for feita, deverá enviar ordem ao Banco Administrador de Contas para que este efetue a amortização antecipada das Debêntures em Circulação.

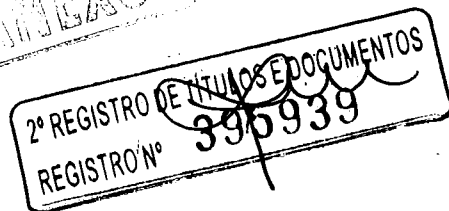
6.1.3 Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida somado aos saldos disponíveis nas Contas Centralizadoras, a serem transferidos para Conta Reserva Serviço da Dívida no último dia útil do mês, não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

6.2 Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da próxima Prestação vincenda, e observado o Fator de Garantia Mínimo, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto na Conta Centralizadora da Companhia e naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento, semanalmente, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 deste Contrato.

6.3 Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 6.1.

Cláusula Sétima – Da Administração das Contas

7.1 Observado o disposto na cláusula 4.4.2 deste Contrato, as Contas Centralizadoras e a Conta Reserva do Serviço da Dívida serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador de Contas por meio de ordens encaminhadas, por escrito, em meio físico, eletrônico ou magnético, pelo Agente Fiduciário, vedado o acolhimento pelo Banco





Administrador de Contas, de qualquer ordem realizada pela Companhia ou pelas Sociedades, inclusive a emissão de cheques, sendo que a Conta Reserva do Serviço da Dívida será utilizada unicamente para pagamento das Prestações, sendo facultada a aplicação financeira de seus recursos, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

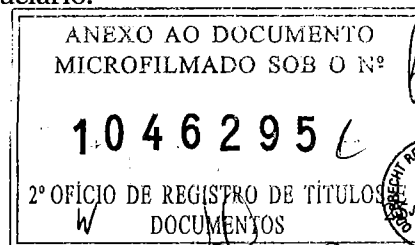
7.1.1 O Banco Administrador de Contas fica, desde já, autorizado a liberar os valores das Contas Centralizadoras para o seu respectivo titular mediante transferência para a devida Conta Movimento até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da data de emissão das Debêntures. As transferências deverão ser efetuadas em até um dia útil após o seu crédito nas Contas Centralizadoras.

7.2 A Companhia e as Sociedades autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a reter e transferir, à conta e ordem do Agente Fiduciário, para as contas correntes por este indicadas, parcela do Crédito Cedido necessária (i) ao pagamento das Prestações, nos montantes e prazos contratualmente estipulados; e (ii) à composição dos saldos mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida, conforme estabelecido na Cláusula Sexta acima.

7.3 Até que o saldo mínimo para composição da Conta Reserva do Serviço da Dívida seja atingido, o saldo das Contas Centralizadoras deverá ser transferido para a Conta Reserva do Serviço da Dívida conforme estabelecido na Cláusula Sexta acima, ficando o Banco Administrador de Contas responsável por tais transferências.

7.4 No dia da transferência do saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia, com cópia para o Banco Administrador de Contas, o termo de quitação de suas obrigações, liberando todas as Contas Centralizadoras para movimentação por parte de sua titular, observadas as restrições da Lei nº 10.931, de 22 de agosto de 2004.

7.5 Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, os recursos remanescentes nas Contas Centralizadoras permanecerão bloqueados para uso da Companhia até que seja solucionado o inadimplemento a critério razoável do Agente Fiduciário.





Cláusula Oitava – Da Aplicação Financeira

8.1 Os valores depositados na Conta de Liquidação e os valores bloqueados nos termos deste Contrato na Conta Reserva do Serviço da Dívida e nas Contas Centralizadoras, poderão ser investidos, mediante instruções, por escrito, da Companhia ao gerente das Contas Centralizadoras e respectivas contas de investimento, enviando cópia de tais instruções ao Agente Fiduciário, na aquisição de quotas do Fundo de Investimento Caixa Aporte Restrito I Renda Fixa Longo Prazo ou outros fundos de investimento com carteira de investimento constituída por títulos de renda fixa administrados pela Caixa Econômica Federal e liquidez necessária a permitir a utilização dos respectivos recursos de acordo com os termos da Escritura de Emissão das Debêntures (“Aplicações Permitidas”).

8.2 Cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Companhia a gerir os recursos de suas respectivas Contas Centralizadoras e de investimento.

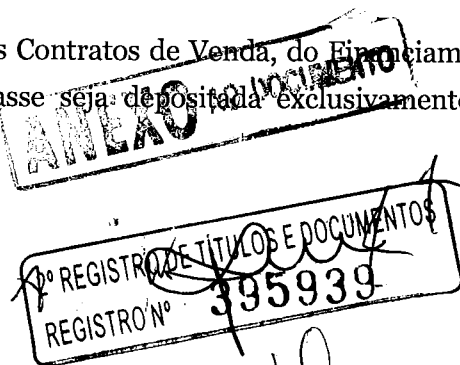
Cláusula Nona – Da Vedação de Vinculação

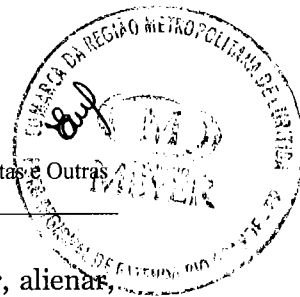
9.1 Exceto com relação a parcela da Receita oriunda dos Recebíveis Associativos que garantem as obrigações perante a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo, a Companhia ou as Sociedades não poderão ceder, onerar nem vincular em favor de qualquer outro credor a Receita Vinculada, as Aplicações Permitidas ou mesmo o resultado de tais aplicações, tendo livre disponibilidade sobre os recursos recebidos dos Contratos de Venda e do Financiamento Associativo somente depois de transferidos para as Contas Movimento.

Cláusula Décima – Das Obrigações Especiais das Sociedades e da Companhia

10.1 Obrigam-se a Companhia e as Sociedades a:

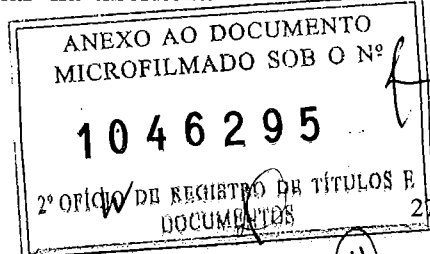
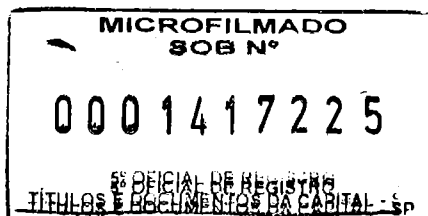
- (i) assegurar que a Receita decorrente dos Contratos de Venda, do Financiamento Associativo e das Operações de Repasse seja depositada exclusivamente na Conta Centralizadora;





- (ii) excetuando-se a Receita de Empreendimentos Associativos, não ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar ou por qualquer forma negociar ou onerar a Receita Vinculada, as Aplicações Permitidas ou mesmo o resultado de tais aplicações sem prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário;
- (iii) no caso dos Contratos de Venda já celebrados na data de assinatura deste Contrato, emitir, por meio da Caixa Econômica Federal, as novas faturas para os compradores das unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis instruindo-os a efetuar os pagamentos nas Contas Centralizadoras;
- (iv) incluir nos Contratos de Venda a serem celebrados cláusula estabelecendo que todos os pagamentos devem ser depositados na respectiva Conta Centralizadora e informar a Caixa Econômica Federal, quando da obtenção de Financiamento Associativo, que a Conta Centralizadora Associativa não pode ser movimentada pelo seu titular sem autorização do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (v) manter abertas as Contas Centralizadoras e a Conta Reserva do Serviço da Dívida durante o período de vigência das Debêntures; e
- (vi) disponibilizar ao Agente de Garantias, até o 5º (quinto) dia útil do mês calendário subsequente, (1) os documentos relativos à venda e ao habite-se das unidades habitacionais, (2) o registro de incorporação, (3) a Carta Garantia referentes aos Empreendimentos Elegíveis, (4) os extratos da movimentação bancária das Contas Centralizadoras, por meio de arquivo eletrônico em formato txt ou excel, ou por meio de acesso à consulta de tais extratos, (5) o arquivo magnético no formato do Anexo G a este Contrato; e (6) contratos que lastreiam os Recebíveis dados em garantia celebrados entre os adquirentes das unidades habitacionais e a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo.

10.2 Obriga-se a Companhia a pagar ao Banco Administrador de Contas a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos serviços de banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização da Receita Vinculada bem como a manter o Banco Administrador de Contas contratado para os serviços decorrentes deste Contrato, substituindo-o apenas em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário e com a concordância deste, até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures e liquidação das Obrigações Garantidas.





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

10.3 Obriga-se a Companhia a pagar ao Agente de Garantias, a remuneração estabelecida na Proposta Comercial aceita pela Companhia em 15 de setembro de 2009 pela avaliação dos Recebíveis e emissão dos relatórios a ele atribuídos na Escritura de Emissão das Debêntures e neste Contrato, bem como a manter o Agente de Garantias contratado para a emissão de tais relatórios, substituindo-o apenas em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário e com a concordância deste, até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures e liquidação das Obrigações Garantidas.

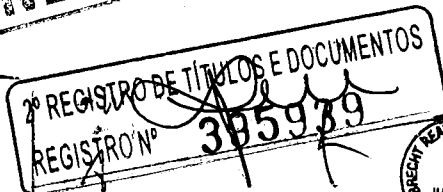
10.3.1 A Companhia ressarcirá o Agente de Garantias de todas as despesas razoáveis com viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições em que ele tenha comprovadamente incorrido, desde que tais despesas tenham sido previamente comunicadas à Companhia.

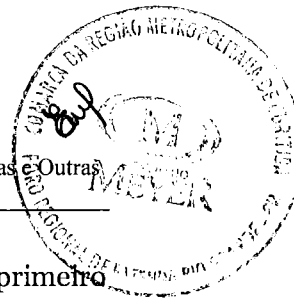
10.3.2 O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Companhia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias para cumprimento dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações Especiais do Banco Administrador de Contas e do Agente de Garantias

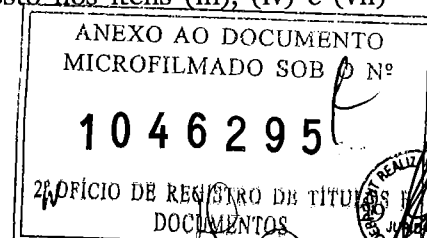
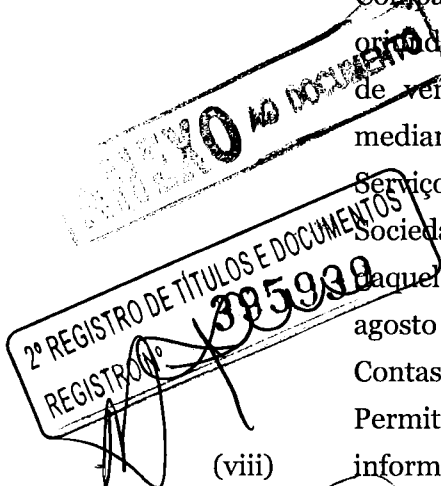
11.1 O Banco Administrador de Contas obriga-se a:

- (i) informar imediatamente ao Agente Fiduciário o descumprimento, por parte da Companhia e das Sociedades, de qualquer obrigação referente à cessão e vinculação de receita prevista neste Contrato;
- (ii) não acatar ordem, seja do Agente Fiduciário, da Companhia ou das Sociedades, no que se refere à cessão e vinculação de receita, em desacordo com este Contrato, sem a anuência por escrito das outras Partes;
- (iii) promover a retenção e/ou transferência dos valores depositados na Conta de Liquidação, nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, após informação do Agente Fiduciário, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a cessão e vinculação da Receita Vinculada;





- (iv) transferir das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento, no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de sua disponibilização e salvo quando ocorrer qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, (a) a Receita depositada até o último dia do 12º (décimo segundo) mês depois da emissão das Debêntures e (b) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês de emissão das Debêntures, somente os valores referentes à parcela da Receita que não seja Receita Vinculada e após a informação, pelo Agente Fiduciário, de tais valores;
- (v) Caso o Agente Fiduciário autorize a liberação de parcela ou da totalidade do Crédito Cedido para a Conta Movimento da Companhia, transferir o valor autorizado das Contas Centralizadoras para a Conta Movimento nos termos deste Contrato;
- (vi) permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras e da Conta Reserva do Serviço da Dívida e o saldo de Aplicações Permitidas, ficando o Banco Administrador de Contas, pelo presente, expressamente autorizado pela Companhia e pelas Sociedades a fornecer os extratos das referidas contas e saldo de Aplicações Permitidas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente Contrato ou às normas aplicáveis;
- (vii) utilizar, prioritariamente, os valores das Contas Centralizadoras, os valores da Conta Reserva do Serviço da Dívida bem como das Aplicações Permitidas da Companhia depositadas consigo para pagamento das obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão das Debêntures, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito da Conta Centralizadora da Companhia, da Conta Reserva do Serviço da Dívida, das demais Contas Centralizadoras de cada uma das Sociedades, na ordem cronológica de adesão destas ao presente Contrato, exceto daquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e de eventuais contas mantidas no Banco Administrador de Contas, bem como mediante liquidação parcial ou total das Aplicações Permitidas;
- (viii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante nos níveis de movimentação das Contas Centralizadoras, especialmente quanto ao volume dos depósitos;
- (ix) obter com o Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato e, especialmente para os fins do disposto nos itens (iii), (iv) e (vii)





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

- desta cláusula, informações sobre (a) o saldo devedor das Debêntures; e (b) o valor das Prestações e das Obrigações Garantidas;
- (x) efetuar o pagamento das Prestações de acordo com procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados;
 - (xi) em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Prestações, reter os valores disponíveis nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que as Contas Centralizadoras permanecerão bloqueadas até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e recomposição do saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida; e
 - (xii) a partir do recebimento de comunicação por parte do Agente Fiduciário com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures, bloquear prontamente as transferências de recursos das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento, bem como manter bloqueados e indisponíveis os valores nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, exceto para o pagamento das prestações das Obrigações Garantidas e para a recomposição dos valores mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações do Agente de Garantias nos termos deste Contrato, o Agente de Garantias obriga-se, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, a:

- (i) com base na análise dos documentos relativos aos Recebíveis apresentados pela Companhia e pelas Sociedades, verificar a elegibilidade dos Recebíveis e emitir o Relatório do Agente de Garantias, endereçado ao Agente Fiduciário, até o 15º dia do mês calendário subsequente ao encerramento de cada mês calendário, bem como os respectivos fluxos financeiros futuros;
- (ii) disponibilizar os Relatórios do Agente de Garantias ao Agente Fiduciário, mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até o 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão;
- (iii) obter, observar em todos os seus aspectos relevantes e manter em vigor (ou, quando apropriado, imediatamente renovar) todas as licenças, aprovações e/ou consentimentos perante todos os órgãos e/ou

ANEXO ao DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 395939

